



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA-RS.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LEONEL FAGUNDES DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana, RS, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 8666/93, torna público, para conhecimento dos interessados que às 09h e 30min do dia 14 de dezembro de 2017, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana, na Av. Coronel Orestes Lucas nº 2240, 3º andar, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber proposta para construção do segundo pavimento e área externa da Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana-RS, tudo conforme descrição abaixo.

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto da presente licitação é a construção da parte superior da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capela de Santana, com cercamento com muro e pavimentação, conforme exposto no presente Edital de Licitação e ANEXO I, Cronograma Físico Financeiro – ANEXO II - Planilha Orçamentária – III – Minuta do Contrato. Os demais projetos relativos a construção da Câmara Municipal de Vereadores, estarão a disposição na Secretaria da Câmara Municipal, para cópia e consultas.

A referida construção será executada com a Câmara Municipal de Vereadores, em funcionamento no local, ficando sob responsabilidade da contratada, todo e qualquer dano causado as dependências da Câmara Municipal de Vereadores, na execução das obras, inclusive a terceiros.

1.2. Da Execução:

1.2.1. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, necessários a plena execução do objeto;

1.2.2. A obra deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) meses a contar da ordem de serviço para o início dos trabalhos, com programação de pagamento em 10(dez) meses, devido a capacidade financeira da Licitante, que para tal a empresa deverá apresentar a ART de responsabilidade técnica.

1.2.3. Não poderá haver paralisação da obra pela CONTRATADA, sem motivo justificado, e, caso ocorrendo qualquer paralisação, deverá ser registrado no Diário de Obra.

1.2.4. Na contagem do prazo estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



2.1. Poderão participar desta licitação as empresas cadastradas no Município de Capela de Santana e que possuem o Certificado de Registro Cadastral (CRC), ou que requeiram o certificado até o 5º dia anterior a data do recebimento das propostas, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana.

As empresas que desejarem se cadastrar deverão apresentar:

2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará);
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a fazenda estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com a fazenda municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DE MENOR:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.



b) Atestado de Capacidade técnica emitida por pessoa jurídica, comprovando que a empresa licitante tenha prestado satisfatoriamente serviço do ramo de engenharia semelhante ao objeto deste edital.

2.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social já exigível apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômica e financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, assinados por contador habilitado e com registro no CRC, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos termos de abertura e encerramento. A Câmara Municipal, reserva-se o direito de solicitar os originais para conferir os dados com os acima mencionados. Comprovar a boa situação financeira, através de apresentação junto com o Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis, de análise devidamente assinada pelo CONTABILISTA responsável, dos seguintes índices:

LC = AC onde AC = Ativo Circulante

PC PC = Passivo Circulante

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente quando a LC for igual ou superior a 1,0.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2. Os documentos constantes do item 2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara Municipal. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela administração.

2.3. O Certificado de Registro Cadastral deverá ser retirado pela licitante diretamente na Câmara Municipal de Vereadores.

2.4. Estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, quem tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, estiver em regime de concordata ou falência.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, horário e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte redação:

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA
LICITAÇÃO Nº 02/2017 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CAPELA DE SANTANA
LICITAÇÃO Nº 02/2017 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes às fases de habilitação e proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 1:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a fazenda estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com a fazenda municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
- k) Atestado de visita ao local das obras, sendo que a visitação, será feita no dia 06 de dezembro de 2017, no horário das 10:00 às 11:00, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro Contratado pela Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana.
- l) Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado. Para cada técnico de nível superior relacionado deverá ser apresentado o curriculum vitae e a declaração de autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinado pelo técnico e pelo responsável da proposta, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.



4.2. Os documentos constantes do item 4.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela administração.

4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, que comprove que se enquadra como empresa de pequeno porte ou microempresa, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 4.1 alíneas “c” a “g” deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2(dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

4.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.7. O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Presidência da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA:

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço de cada item objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc.), bem como a descrição detalhada do objeto da proposta.

5.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para entrega dos envelopes.

5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preço global que exceda a 10% do valor estimado na Planilha Orçamentária, anexo II deste edital.



7. JULGAMENTO:

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço global.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.4 deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma previstos na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 4.4 deste edital) aplicando-se de imediato o disposto no item 8.5, se for o caso.

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do artigo 3º e § 2º do artigo 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/93.

9. RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo nº109 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da comissão de licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitações, deverão ser protocolados, pessoalmente por representante da empresa, dentro do prazo previsto no item 9.2, na Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana, durante o horário de expediente, das 08h e 13horas de segunda à sexta-feira.



9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões fora do prazo previsto no item 9.3 ou enviados via fax, e-mail, correio ou por qualquer outro meio que não o previsto no item 9.3.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhados dos autos da licitação e do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões de sua decisão.

9.7. A decisão do Presidente da Câmara Municipal, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

9.8. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Presidência da Câmara Municipal, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito pedido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa no valor correspondente a 5 (cinco) por cento do valor da proposta.

10.4. É condição para assinatura do contrato a apresentação de comprovante de recolhimento, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado da obra, ou seguro garantia, com importância segurada equivalente ao valor total da contratação e vigência no prazo de execução da obra, devendo ser incluído no referido seguro danos que poderão ocorrer nas instalações do primeiro pavimento da Câmara Municipal, decorrente da execução das obras, bem como a terceiros.

10.4.1. Se a opção do contratado for pelo depósito em dinheiro, o valor referido deve ser depositado em conta específica indicada pela Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana, com liberação após o recebimento definitivo da obra, atestado pelo responsável técnico contratado pela Câmara Municipal.

11. PENALIDADES:

11.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



11.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

11.3. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez) por cento no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4. As multas serão calculadas sobre o total não adimplido do contrato.

11.5. Para as multas será utilizado o valor depositado como fiel execução do contrato e/ou o valor das parcelas retidas pela Câmara Municipal, conforme item 12.4, devendo a contratada pagar a diferença caso o valor da multa exceda ao valor depositado.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos dos serviços com fornecimento de materiais efetivamente realizados e aceitos pela Presidência e será efetuado após Laudo de Vistoria expedido pelo responsável técnico contratado pela Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com cronograma físico-financeiro após o recebimento da respectiva nota fiscal.

12.2. Será retido o valor devido de ISSQN sobre o valor total da mão de obra.

12.3. Para recebimento das parcelas a empresa deverá apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS de todos os empregados da obra, (GFIP).

12.4. A Câmara Municipal de Vereadores, fará retenção de 10% (dez por cento) do valor das parcelas, com liberação mediante a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS dos empregados e a devida apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa a obra, após a conclusão da obra.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 0101.0100101.031.0009.1.012.3449.051(17) – Obras e Instalações.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A impugnação ao edital será feita na forma do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

- a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes de habilitação.



- b) Os pedidos de impugnação ao edital serão protocolados dirigidos à Comissão de Licitação, pessoalmente por representante da empresa, na Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana de segunda à sexta-feira das 08h as 13:00.
- d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax, correio ou qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância ao na Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 15.3. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, o licitante ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 deste edital.
- 15.4. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).
- 15.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 15.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Cronograma Físico Financeiro; II – Planilha Orçamentária – III – Minuta de Contrato.
- 15.7. Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Vereadores de Santana, de segunda a sexta-feira, das 8.00h às 13h ou pelos telefones 3698-2158, ou pelo email “atendimento@camaracapeladesantana.rs.gov.br”.
- 15.8. A Comissão de Licitações dirimirá as dúvidas que suscite este edital.
- 15.9. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei federal nº 8.666/93.
- 15.10. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o foro competente, é o da Comarca de Portão, excluído qualquer outro.

Capela de Santana, 24 de novembro de 2017.

LEONEL FAGUNDES DA ROSA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana.



TERMO DE CONTRATO...../2017

Termo de contrato que celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana para a prestação de serviços de construção da parte superior da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana, nos termos da Edital de Licitação 02/2017 – Tomada de Preço nº 02/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, inscrita no CNPJ nº: 09.297.952/0001-93, com endereço na Avenida Coronel Orestes Lucas, 2240, 3º andar, Centro, Capela de Santana – RS, eseguir denominada simplesmente de CONTRATADA, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente Contrato para prestação de serviços de construção do 2º pavimento e área externa da Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana-RS, nos termos do processo licitatório, edital de tomada de preço, 02/2017, que regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E VALOR DO CONTRATO

- 1.1. É objeto da presente licitação a obra de construção da parte superior da sede do Poder Legislativo Municipal, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, anexo a Tomada de Preço 02/2017, processo de licitação.
- 1.2. O valor total do contrato é de R\$, conforme proposta apresentada no processo de licitação, tomada de preço 02/2017, parte integrante do presente contrato.
- 1.3. Condições de pagamento:
 - 1.3.1 O pagamento dos serviços com fornecimento de materiais efetivamente realizados e aceitos pela Administração será efetuado após Laudo de Vistoria por Engenheiro devidamente designado pela contratante, de acordo com cronograma físico-financeiro após o recebimento da respectiva nota fiscal. Os referidos pagamentos

deverão ser realizados em até 30(trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

1.3.2 A empresa deverá recolher o valor devido de ISSQN sobre o valor total da mão de obra.

1.3.3 Para recebimento das parcelas a empresa deverá apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS de todos os empregados da obra.

1.3.4. A Câmara Municipal de Vereadores, fará retenção de 10% (dez por cento) do valor das parcelas, com liberação mediante a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS dos empregados e a devida apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa á obra, após a conclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DE EXECUÇÃO

2.1. É condição para assinatura do contrato a apresentação uma das garantias indicadas no 1º do artigo 56 da lei 8.666/93, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

2.2. Em caso de caução em dinheiro o valor referido deve ser depositado em conta especifica indicada pela Câmara Municipal de Capela de Santana.

2.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessários a plena execução do objeto;

2.4. A obra deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo de 10(dez) meses, a contar da ordem de serviço para inicio dos trabalhos, que para tal empresa deverá apresentar a ART de responsabilidade técnica, sendo que o pagamento, será efetuado em 10(dez) meses, devido a capacidade de investimento da licitante.

2.5. Não poderá haver paralisação da obra pela CONTRATADA, sem motivo justificado, e caso ocorrendo qualquer paralisação, deverá ser registrado no Diário de Obra.

2.6. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o dia do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta de valores oriundos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Capela de Santana e da seguinte dotação orçamentária: 0101.0100101.031.0009.1.012.3449.051 (17) Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 10(dez) meses contar da ordem de serviço para o início dos trabalhos , podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

5.3. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº8.666/93

5.4. As multas serão calculadas sobre o total não adimplido do contrato.

5.5. Para as multas será utilizado o valor depositado como fiel execução do contrato e/ou o valor das parcelas retidas pelo Município conforme item 1.3.4, devendo a contratada pagar a diferença caso o valor da multa exceda ao valor depositado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1. O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. A fiscalização do contrato fica a cargo do responsável técnico contratado pela Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VÍNCULO

7.1. O presente contrato vincula-se às regras oriundas do Edital de Licitação N° 02/2017, Tomada de Preços N° 02/2017, com seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Portão, com renuncia a qualquer outro, como competente para dirimir as duvidas emergentes da presente contratação.

8.2. E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Capela de Santana, de 2017.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:
